



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e colonias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do solo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

A VISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 37:868 — Eleva para 90:000.000\$ o custo do primeiro escalão do plano de aproveitamentos hidráulicos da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33:158.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:209 — Prorroga durante o exercício corrente a validade do crédito mandado abrir na colónia de Macau pela Portaria n.º 12:825, destinado ao abastecimento da colónia.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro.

Decreto-Lei n.º 37:868

1. O Decreto-Lei n.º 33:158, de 21 de Outubro de 1943, computou em 60:000.000\$ o custo das obras do plano de aproveitamentos hidráulicos da Madeira e estabeleceu que o Estado e a Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal comparticipariam com quantias iguais no custeio dos trabalhos, para cuja realização era fixado o prazo de dez anos e a dotação anual de 6:000.000\$. Para fazer face aos encargos que lhe competiam foi a referida Junta Geral autorizada, pelo mesmo diploma, a contrair um empréstimo de 30:000.000\$, em duas séries de 15:000.000\$, as quais já foram emitidas.

2. Pelos projectos definitivos das obras que constituem a 1.ª fase do plano e pelos concursos realizados para os respectivos trabalhos e fornecimentos verifica-se que aquela quantia de 60:000.000\$ carece de ser actualizada, devendo o custo integral do plano atingir, de facto, cerca de 120:000.000\$, distribuídos como segue:

1.ª fase	90:000.000\$00
2.ª fase	30:000.000\$00

Por outro lado, reconhece-se que as anuidades a despendar daqui para o futuro não podem ser iguais, antes

terão de ajustar-se às exigências dos pagamentos a efectuar de harmonia com o normal desenvolvimento dos trabalhos e com a entrega e montagem do equipamento hidroeléctrico e de transporte de energia.

Quanto ao prazo fixado para execução das obras, a experiência demonstra ser preciso alargá-lo, dada a extrema dificuldade dos trabalhos resultante das condições topográficas locais. Assim, a 1.ª fase não poderá ficar totalmente concluída antes de 1953; a 2.ª, uma vez que se inicie logo em seguida, estender-se-á, pelo menos, até 1958.

3. O presente diploma estabelece, para o empreendimento, novas condições impostas pelas circunstâncias relatadas, fixando, porém, de momento, apenas os termos em que será executada a 1.ª fase do plano. Mais tarde se tratará da 2.ª fase, para cujo financiamento será porventura possível recorrer, pelo menos em parte, às próprias receitas da exploração do primeiro escalão, que abrange precisamente as principais oficinas de produção de energia eléctrica.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O custo do primeiro escalão do plano de aproveitamentos hidráulicos da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33:158, de 21 de Outubro de 1943, é elevado para 90:000.000\$. A realização dessa fase deverá ficar concluída até 1953.

Art. 2.º Para fazer face ao excesso de 30:000.000\$ em relação ao financiamento de 60:000.000\$, facultado pelo diploma referido no artigo anterior, é concedido à Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, através do Fundo de Fomento Nacional, um empréstimo de 30:000.000\$, escalonado como segue:

1950	10:000.000\$00
1951	12:000.000\$00
1952	8:000.000\$00

Este empréstimo será amortizado em vinte e cinco anuidades, à taxa de juro de 3,5 por cento, com início em 1 de Janeiro de 1954.

Rubrique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Casiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção-Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 13:209**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 19.º

do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, prorrogar durante o exercício corrente a validade do crédito de \$ 5:000.000,00 mandado abrir na colónia de Macau pela Portaria n.º 12:825, de 19 de Maio de 1949, para pagamento da quantia de \$ 215.738,01, que se encontra cativa, correspondente a encargos já assumidos.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.